



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.789, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Cria o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio-Ambiente - CODEMA, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio-Ambiente - CODEMA, órgão colegiado, autônomo e deliberativo composto paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas e representantes da Sociedade Civil.

ART. 2º) - Compete ao CODEMA, além das atribuições previstas no artigo 139 da Lei Orgânica Municipal:

I - Elaborar e implantar, através de lei, um Plano Municipal de Meio-Ambiente e Recursos Naturais que objetivará o conhecimento das condições e recursos dos meios físicos e biológico de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social do Município;

II - Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

III - Definir e implantar áreas, no espaço territorial do Município, a serem especialmente protegidas, sendo a alteração e supressão, inclusive, permitida somente por meio de lei, ficando vetada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - Garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental;

V - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio-ambiente, aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução.

VI - Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei nº 7.347;

VII - Informar, pelo menos a cada seis meses, a população, através dos órgãos de comunicação, sobre o estado do meio-ambiente e os níveis de poluição do Município através de monitoramento por instituições competentes;

VIII - Promover medidas judiciais e administrativas de responsabilidade aos causados de poluição ou de degradação ambiental;

IX - Exercer o Poder da Polícia, no âmbito da Legislação Ambiental Municipal;

X - Propor a celebração de Convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XI - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, sub-solo e recursos não renováveis do Município;

XIII - Prestar assistência aos professores, oferecendo sugestões de bibliografia para a escolha dos livros didáticos nas disciplinas de 1ª e 2ª graus, onde se ministrarão conteúdos vinculados a educação ambiental, além de oferecer propostas de atividades práticas;

XIV - Atuar no sentido de estimular a formação da Consciência ambiental, promover seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - Receber as denúncias feitas pela população e diligenciando, no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais as providências cabíveis;

XVI - Localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio-ambiente;

XVII - Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizados de recursos ambientais dirigidos a Município;

XVIII - Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio-ambiente do Município;

XIX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

ART. 3º) - O Conselho Municipal de Meio-Ambiente, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social tem a seguinte composição paritária:

I - 2 (dois) representantes indicados pelo Prefeito Municipal, preferentemente portadores de conhecimentos ambientalistas ou de relevantes e notórios serviços prestados à causa ambiental e ecológica no Município;

II - 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial do Município;

IV - 1 (um) representante da área de Medicina do Trabalho;

V - 2 (dois) representantes indicados por Associação ou Entidade com sede ou atuação no Município, que tenha por objetivo o preservacionismo ou ambientalismo ecológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º) - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Parágrafo Único - O mandato de um terço dos membros do CODEMA prevalecerá até 12 meses após a posse do novo Prefeito.

ART. 5º) - A função de membro do CODEMA será considerada com relevante serviço prestado à Comunidade e exercida gratuitamente.

ART. 6º) - Na primeira reunião do CODEMA será eleita uma diretoria provisória por um período de 06 (seis) meses, podendo ser oficializada, transcorrido este período, desde que comprovada sua eficiência.

ART. 7º) - O CODEMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais de seus membros, no horário designado na convocação, com prorrogação de mais 30 (trinta) minutos.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

§ 3º - O membro do Conselho que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou em quatro alternadas, sem justificativa, será declarado desligado do Conselho, podendo o Presidente, com a aprovação do Plenário, nomear seu substituto.

ART. 8º) - O Suporte Administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O suporte técnico será suplementamente solicitado a Fundação Estadual do Meio-Ambiente - FEAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

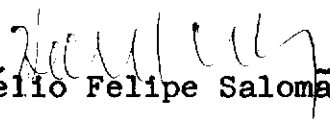
CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 9º) - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA serão consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal.

ART. 10º) - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de Decreto.

ART. 11º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 23 de dezembro de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal